

**ATO N° 71/2010**

**O PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** o Protocolo de Cooperação celebrado com o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, objetivando implementar o Projeto Justiça Integrada;

**CONSIDERANDO** o Convênio firmado com o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará para implantação da justiça do trabalho itinerante, mediante utilização das instalações da justiça eleitoral no interior do Estado do Ceará.

**CONSIDERANDO** o Ato Conjunto nº 01/2009 que instituiu a Justiça do Trabalho Itinerante no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região;

**CONSIDERANDO**, ainda, ser dever inafastável do Poder Judiciário adotar práticas que propiciem uma prestação jurisdicional célere e efetiva, aproximando, para tanto, o juiz e seus auxiliares do cidadão/jurisdicionado;

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Designar para o exercício da itinerância das Varas Trabalhistas, o Juiz do Trabalho Titular da Vara Trabalhista, ou o seu substituto eventual.

Parágrafo único. Na Região do Cariri, incumbe aos Juízes Titulares da 1ª e 2ª Varas do Trabalho, ou a seus substitutos eventuais, dirigir os serviços das Varas Itinerantes.

**Art. 2º** Nominar os primeiros Municípios que contarão com os serviços das Varas Itinerantes:

I - Itapipoca;

II - Canindé;

III - Eusébio;

IV - Camocim;

V - Tauá;

VI - Brejo Santo;

VII - Campos Sales;

VIII - Aurora;

IX - Lavras da Mangabeira;

X - Redenção;

XI - Acaraú.

Parágrafo único. O Juiz responsável pela Vara Itinerante fica autorizado a realizar audiências em outras sedes municipais da jurisdição, em caso de impossibilidade de fazê-lo na sede original, desde que não implique em aumento de despesa orçamentária, comunicando, previamente, a Presidência e a Corregedoria Regional do Tribunal. [\(Incluído pelo Ato Conjunto nº 2/2014\)](#)

**Art. 3º** Os serviços das Varas Itinerantes consistirão nas seguintes ações:

I – atendimento ao público para a prestação de informações;

II – protocolização de petições e distribuição de iniciais, inclusive reclamações a termo, demonstradas as condições estabelecidas no Provimento Conjunto 06/2009 deste Tribunal;

III - realização de audiências e de outros atos jurisdicionais que forem compatíveis com os recursos disponíveis na unidade itinerante.

**Art. 4º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre. Cumpra-se.**

Fortaleza, 15 de março de 2010.

**José Antonio Parente da Silva**

Presidente do Tribunal